

ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular
(1.º ciclo do ensino básico)**

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 309;
Valor a transferir — € 81 112,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento
das escolas básicas**

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:

Escola Básica e Secundária de Paredes de Coura.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a comparticipação do Ministério da Educação, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 6 632,22.

202155907

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO
DE PONTE DA BARCA****Contrato n.º 256/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Ponte da Barca, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, António Vassalo de Abreu, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 134 662,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

**Atribuições municipais no âmbito
das escolas básicas e secundárias**

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *António Vassalo de Abreu*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala Índice
J I Ponte da Barca	Sofia Alexandra Pereira Araújo	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Acção. Educativa	2 / 151
J I Ponte da Barca	Alzira Rosa Veloso Dias	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Acção. Educativa	4 / 170
J I Igreja Lavradas	Deolinda Sousa Viana	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Acção. Educativa	2 / 151
J I Igreja Lavradas	Sandra Cristina Lopes Pereira	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Serv.Gerais	5 / 170
J I P Vedro Magalhães	Rosa Maria Sousa Alves Cunha	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Acção. Educativa	2 / 151
J I P Vedro Magalhães	Isabel Maria Rocha Silva Coutinho	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Acção. Educativa	4 / 170
J I Paradamonte	Manuela Natália Carvalho Pereira Amorim.	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Acção. Educativa	2 / 151
J I Poça Nova	Sandra Manuela Silva Gomes	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Acção. Educativa	2 / 151
J I Poça Nova	Rosa Maria G. Rodrigues Gomes	CM — Quadro	Auxiliar	Aux. Acção. Educativa	1 / 142
J I Salzedas	Sónia Maria Araújo Pinheiro	CM — C T Certo	Auxiliar	Aux Ac Ed nivel2	1 / 137
J I Sanem	Ana Catarina Martins Pereira Cunha Velho	CM — C T Certo	Auxiliar	Aux Ac Ed nivel1	1 / 142
J I Sanem	Alexandra M.ª Soares Faria Fonte	CM — C T Certo	Auxiliar	Aux Ac Ed nivel1	1 / 142
EBIS Diogo Bernardes	Margarida Maria Silva Soares	ME — Quadro	Psicóloga	Tec Sup 1.ª Classe	2 / 475
EBIS Diogo Bernardes	João Baptista Dias de Sousa	ME — Quadro	Administ.	Chefe Serv Adm Escolar	7 / 535
EBIS Diogo Bernardes	Maria Arlete Barbosa Brito Oliveira	ME — Quadro	Administ.	Tec Prof 1.ª Classe	5 / 269
EBIS Diogo Bernardes	Maria Gomes Rodrigues da Silva	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Especialista	4 / 316
EBIS Diogo Bernardes	Mirta Gabriela Ribeiro Barreto Fernandes	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Especialista	4 / 316
EBIS Diogo Bernardes	Rita Fernanda Soares Cerqueira	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Especialista	4 / 316
EBIS Diogo Bernardes	Maria Júlia Gomes Rodrigues Magarinhos	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Principal.	3 / 244
EBIS Diogo Bernardes	Nuno Manuel Cerqueira Gonçalves	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Principal.	3 / 244
EBIS Diogo Bernardes	Gracinda Araújo Barros Brandão	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Principal.	3 / 244
EBIS Diogo Bernardes	Manuel Gaspar Rodrigues Costa	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Principal.	2 / 233
EBIS Diogo Bernardes	Maria Fernanda Barros da Silva	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Principal.	1 / 222
EBIS Diogo Bernardes	Maria Fernanda Rodrigues Dias	ME — Quadro	Administ.	Ass Adm Esc Principal.	1 / 222
EBIS Diogo Bernardes	Anabela Cunha de Brito	ME — Cont Ind Tr	Administ.	Ass Adm Escolar	2 / 209
EBIS Diogo Bernardes	Anabela da Silva Rodrigues	ME — Cont Ind Tr	Administ.	Ass Adm Escolar	2 / 209
EBIS Diogo Bernardes	Elizabeth Brito Martins	ME — Cont Ind Tr	Administ.	Ass Adm Escolar	2 / 209
EBIS Diogo Bernardes	Francisco Manuel da Silva Costa	ME — Cont Ind Tr	Administ.	Ass Adm Escolar	2 / 209
EBIS Diogo Bernardes	Maria Cristina Maia Rodrigues	ME — Cont Ind Tr	Administ.	Ass Adm Escolar	2 / 209
EBIS Diogo Bernardes	Pedro Miguel Gomes da Silva	ME — Cont Ind Tr	Administ.	Ass Adm Escolar	2 / 209
EBIS Diogo Bernardes	Glória de Fátima Sousa Casanova	ME — C T T R C	Administ.	Ass Adm Escolar	1 / 199
BIS Diogo Bernardes	Maria Gracinda Gomes Pinto Vitorino	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira Princi	5 / 238
EBIS Diogo Bernardes	Maria Fernanda Rodrigues Pereira Esteves	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira	6 / 189
EBIS Diogo Bernardes	Ana Paula Machado Barreto Rocha	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira	6 / 189
EBIS Diogo Bernardes	Ana Gomes Ferreira	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes	Laura Maria Magarinhos Cunha Velho da Silva	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes	Maria Alexandra Barbosa de Sousa	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes	Maria Conceição Cerqueira Gomes Gonçalves	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes	Maria de Fátima Coelho Gomes Ribeiro	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes	Maria do Céu Barbosa Rodrigues	ME — Quadro	Cozinheiro	Cozinheira	4 / 170

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala Índice
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Isabel Leitão Fernandes Moreira...	ME — Quadro	Cozinheiro...	Cozinheira	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Manuela Sousa Meira	ME — Quadro	Cozinheiro...	Cozinheira	6 / 189
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Ressurreição Silva Vieira	ME — Quadro	Cozinheiro...	Cozinheira	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes...	Deolinda de Abreu Lopes	ME — Quadro	Cozinheiro...	Cozinheira	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Lurdes Fernandes Costa Soares...	ME — Quadro	Cozinheiro...	Cozinheira	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Rosa Assunção Gomes Gonçalves Martins	ME — Quadro	Cozinheiro...	Cozinheira	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Olímpia Magarinhos Cunha Velho Bacelar	ME — Quadro	Auxiliar	Enc Coord Pess Aux Acção Educ.	/ 243
EBIS Diogo Bernardes...	Abel Araújo de Sousa	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes...	Conceição de Lurdes Passos Moreira Lopes	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	8 / 218
EBIS Diogo Bernardes...	Elsa Manuela Ribeiro Viana Tira-picos	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	3 / 160
EBIS Diogo Bernardes...	José Augusto Machado Barreto	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Aurélia Soares da Costa	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	8 / 218
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Clara da Silva Bicho Cerqueira	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	4 / 170
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Rita Vilela Alves	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	8 / 233
EBIS Diogo Bernardes...	Maria de Fátima Brito	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	8 / 218
EBIS Diogo Bernardes...	Maria de Lurdes Cerqueira Gomes	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	3 / 160
EBIS Diogo Bernardes...	Maria José Vale da Silva	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	3 / 160
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Rita Vilela Alves	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	8 / 233
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Salomé Gomes Cerqueira Ribeiro	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	3 / 160
EBIS Diogo Bernardes...	Tristão Rodrigues Fernandes	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Carla Maria Fernandes Pereira e Sousa	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Georgina Amorim Pereira Lopes	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	José Luís Antunes Rodrigues	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria de Lurdes Fernandes de Azevedo	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Fátima Oliveira Costa Azevedo	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Glória Silva Monteiro	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Helena Monteiro de Araújo	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Inês Fernandes Silva	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Isabel Maia Rodrigues	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria José Rodrigues Ferreira	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Odete Gomes Cardoso de Sá	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Natália de Jesus Abreu Pereira	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Paula Cristina Ferreira Martins	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Paulo Jorge Teixeira Amaral	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Rosalina do Carmo Ribeiro Silva	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Sandra Isabel Barros Coutinho	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Susana Andreia Martins Costa Pinheiro	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Tânia Brigitte Soares Ventura	ME — Cont Ind Tr	Auxiliar	Aux Acção Educ	1 / 142
EBIS Diogo Bernardes...	Carla Alexandra Cerqueira Ribeiro	ME — C T T R C	Auxiliar	Aux Acção Educ	1 / 142
EBIS Diogo Bernardes...	Cláudia Isabel Oliveira Gonçalves	ME — C T T R C	Auxiliar	Aux Acção Educ	1 / 142
EBIS Diogo Bernardes...	Ilda Maria da Silva Rodrigues	ME — C T T R C	Auxiliar	Aux Acção Educ	1 / 142
EBIS Diogo Bernardes...	Judite Lopes da Silva Amorim	ME — C T T R C	Auxiliar	Aux Acção Educ	1 / 142
EBIS Diogo Bernardes...	Maria Adelaide Silva Araújo Meneses	ME — C T T R C	Auxiliar	Aux Acção Educ	1 / 142
EBIS Diogo Bernardes...	João Manuel Madama Barreto Rodrigues	ME — Quadro	Operário	Auxiliar Manutenção	4 / 165
EBIS Diogo Bernardes...	António Rocha	ME — Quadro	Operário	Auxiliar Manutenção	5 / 175
EBIS Diogo Bernardes...	Anselmo Joaquim Pereira Miranda	ME — Quadro	Auxiliar	Guarda-nocturno	3 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	Hilário Manuel de Araújo Dias Brandão	ME — Quadro	Auxiliar	Guarda-nocturno	5 / 175
EBIS Diogo Bernardes...	José Carlos Botelho Silva Vale	ME — Quadro	Auxiliar	Guarda-nocturno	3 / 151
EBIS Diogo Bernardes...	José Rodrigues Pereira	ME — Quadro	Auxiliar	Guarda-nocturno	3 / 151
EB1 Padim	Celeste Conceição Cerqueira Marques	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	8 / 218
EB1 Padim	Olinda Fernandes do Carmo Cerqueira	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	8 / 218
EB1 Burmeirões	Deolinda de Oliveira Fernandes	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	2 / 233
EB1 Lavradas	Laurinda Pereira de Amorim	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	7 / 204
EB1 Cajaneiro	Maria Alice Souto da Cunha Marques	ME — Quadro	Auxiliar	Aux Acção Educ	8 / 218

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular
(1.º Ciclo do Ensino Básico)**

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir, por tipo de AEC, para o município

Total de alunos — 513;
Valor a transferir — € 134 662,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento
das escolas básicas**

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:
Escola Básica e Secundária de Diogo Bernardes.

Total do Concelho de Ponte da Barca

Pessoal não docente:
Existentes (em funções):
Pessoal auxiliar — 64;
Pessoal administrativo — 19.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 72;
Pessoal administrativo — 19.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a participação do Ministério da Educação.

2 — Concursos públicos já abertos pelo ME

A obra na Escola Básica e Secundária de Diogo Bernardes encontra-se em construção.

3 — Situações especiais

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13 264,44.

202156806

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE RESENDE

Contrato n.º 257/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Resende, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Resende, António Manuel Leitão Borges, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos globais referidos na cláusula anterior incluem encargos salariais, encargos com a Segurança Social e CGA (Caixa Geral de Aposentações).

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 143 025,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato,